



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2021



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2021



PODER EXECUTIVO

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
PREFEITA

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS
VICE – PREFEITO

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TULIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANA MARAIZA DE SOUZA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVIERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO
RURAL

KARLA DE FÁTIMA MENDES VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JOSÉ PEREIRA SOUSA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FEIRA DE
CARUARU

YTALO THIAGO SANTOS FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA SECRETARIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E ECONOMIA CRIATIVA

RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRA



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO

KARLA DE FÁTIMA MENDES VIEIRA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO
AMBIENTE DE CARUARU - DESTRA

BRUNO DE FRANÇA BEZERRA DOS SANTOS
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU
- CEACA

FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
TRÂNSITO E TRANSPORTES - URB

RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

PRISCILA DOLORES DE AZEVEDO - FUNDECA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANA MARAIZA DE SOUZA SILVA
- CARUARUPREV



Sumário

PROJETO DE LEI	8
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS	8
Seção I – Das Disposições, Preliminares	8
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos	8
CAPÍTULO II	
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA	10
Seção Única – Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio	10
CAPÍTULO III	
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS	11
Seção I – Das Prioridades e Metas	11
Seção II – Do Anexo de Prioridades	11
Seção III – Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos	12
Seção IV – Do Anexo de Metas Fiscais	12
Seção V – Do Anexo de Riscos Fiscais	13
Seção VI – Da Avaliação e do Cumprimento de Metas	13
CAPÍTULO IV	
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	14
Seção I – Das Classificações Orçamentárias	14
Seção II – Da Organização dos Orçamentos	15
Seção III – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual	16
Seção IV – Do Processamento e das Alterações	18
Subseção I – Do Processamento e das Emendas	18
Subseção II – Das Alterações e dos Créditos Adicionais	19
Seção V – Do Orçamento do Poder Legislativo	21
CAPÍTULO V	
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	21
Seção I – Da Receita Municipal	21
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária	22



CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA	23
Seção I – Da Execução da Despesa	23
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções	25
Subseção I – Transferências e Delegações à Consórcios Públicos	26
Subseção II – Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas	26
Seção III – Das Despesas com Pessoal	27
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social	29
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social	29
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social	30
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal	31
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos	32
Seção VIII – Das Despesas com Cultura e Esportes	32
Seção IX – Das mudanças na Estrutura Administrativa	32
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos	33
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas	34

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS	35
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa	35
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados	36

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	36
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização	36

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	37
Seção I – Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta	37
Seção II – Da execução Orçamentária e Controle de Investimentos	37



CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR	38
Seção I – Dos Precatórios	38
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens	38
Seção III – Dos Restos a Pagar	39
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada	40

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	40
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias	40
ANEXO I – Prioridades para 2021	42
ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais	56
ANEXO III – Anexo de Riscos Fiscais	81
ANEXO IV – Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos	85



PROJETO DE LEI N° 8.613, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI - controle de custos e avaliação de resultados;
- XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.



Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;



XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimensalmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadriestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.



Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de



compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método “acima da linha” em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de



Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os



respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
 - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.



IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.



Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações
Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O voto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da segurança social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.



Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que



correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.



§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação

aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I



Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas



Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.



Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade.



Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.



Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII



Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa



Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.



Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e



demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.



Seção II **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.



Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema



Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da segurança social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

Art. 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sendo da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.



Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, 25 de agosto de 2020.

Vereador Lula Tôrres
Presidente

Vereador Ricardo Liberato
1º Secretário

Vereador Marcelo Gomes
2º Secretário

(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE PRIORIDADES



O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2018/2021.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2021, nas áreas discriminadas a seguir:

ANEXO 1 – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município de Caruaru para o exercício de 2021 estão fundamentadas em 04 Eixos Estratégicos com seus respectivos Objetivos Estratégicos e Metas com ênfase nos 09 Territórios de Gestão Sustentável (TGS), conforme descrição abaixo:

I – EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO 1 – DESENVOLVIMENTO HUMANO, INCLUSÃO E DIREITOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.1 Aumentar os índices de qualidade de vida
META	1.1.1 Manter a mortalidade infantil abaixo de 10 por 1.000 nascidos vivos.
META	1.1.2 Implantar o Plano Municipal de Direitos para Primeira Infância
META	1.1.3 Implementar o Sistema de Avaliação da Educação de Caruaru - SAEC orientando as intervenções para melhores resultados em avaliações externas.
META	1.1.4 Fortalecer políticas de arte educação.
META	1.1.5 Desenvolver políticas, ações e programas para Crianças e Adolescentes das unidades de acolhimento institucional.
META	1.1.6 Criação de um Centro Dia de referência para Idosos
OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.2 Desenvolver a educação básica no município
META	1.2.1 Manter ações objetivando a oferta de vagas em creche.
META	1.2.2 Manter ações objetivando a universalização do atendimento da pré-escola.
META	1.2.3 Continuar o padrão de requalificação e ampliar ações de construção de novas escolas.
META	1.2.4 Aprimorar a eficiência dos custos e melhorar a Alimentação Escolar.
META	1.2.5 Implementar estratégias para garantir a alfabetização dos estudantes no 1º Ano do Ensino Fundamental I.
META	1.2.6 Implementar a Escola de Formação de Profissionais de Educação de Caruaru.
META	1.2.7 Ampliar estratégias para combate à retenção escolar e melhoria das taxas de rendimento.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.3 Aumentar o acesso aos serviços de saúde com qualidade
META	1.3.1 Ampliar o Programa Aprender com Saúde nas escolas da rede municipal.
META	1.3.2 Concluir a construção da Maternidade de Caruaru.
META	1.3.3 Reduzir custeio da Secretaria de Saúde (monitorar pacote de racionalização de gastos com medicamentos).
META	1.3.4 Reduzir o absenteísmo das consultas especializadas.
META	1.3.5 Requalificar a estrutura física das unidades da Atenção Básica.
META	1.3.6 Implantar Centro de Reabilitação em cogestão com universidade.
META	1.3.7 Implantar Programa Farmácia Mais Perto de Você.
META	1.3.8 Implantar 03 AME's.
META	1.3.9 Construir 03 Unidades Básicas de Saúde.
META	1.3.10 Ampliar 02 Unidades Básicas de Saúde.
META	1.3.11 Ampliar estrutura física da UPA do Salgado.
META	1.3.12 Construir Bloco Cirúrgico do Hospital Manoel Afonso.
META	1.3.13 Qualificar o Apoio Diagnóstico Laboratorial.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.4 Promover esporte, cultura e lazer
META	1.4.1 Implantar o plano de trabalho (atividades, entregas, prazos e localização/TGS) para esporte, cultura e lazer (kits esportivos).
META	1.4.2 Concluir a Reformar Ginásio Municipal Álvaro Lins.
META	1.4.3 Abrir escolas públicas municipais nos finais de semana no âmbito dos TGS para desenvolver atividades de lazer, esportivas e culturais por meio de convênios com instituições que atuem nessas áreas.
META	1.4.4 Manter ações de incentivo ao esporte por meio do Programa Bolsa Atleta.
META	1.4.5 Construir a 1ª Academia Municipal de Artes Marciais
META	1.4.6 Promoção da FENEAGRESTE.

META	1.4.7 Melhoria dos espaços educacionais voltados para o esporte e lazer escolar.
META	1.4.8 Implantação do primeiro fórum municipal de esportes.
META	1.4.9 Elaborar diagnósticos periódicos dos equipamentos e espaços de Esporte e Lazer existentes para subsidiar ações de manutenção e preservação constantes, bem como de áreas disponíveis para ampliação da infraestrutura física.
META	1.4.10 Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional e indicadores sociais, para redução de desigualdades socioespaciais, suprindo carências, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade social.
META	1.4.11 Garantir estratégias de controle social para promover medidas educativas de conscientização da sociedade civil na preservação e cogestão dos espaços públicos esportivos e de lazer.
META	1.4.12 Promover a acessibilidade aos equipamentos, mediante oferta de rede física adequada, e viabilizar programas de esportes e lazer para inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
META	1.4.13 Desenvolver atividades orientadas de atividade e lazer em massa (caminhadas, ginásticas, passeios, etc), visando o envolvimento da população na prática saudável do esporte e lazer, necessários ao equilíbrio psicofisiológico do homem moderno.
META	1.4.14 Manter sistema de animação cultural e esportiva, por meio de calendário de eventos e da instalação de novas atividades permanentes.
META	1.4.15 Ampliar a atuação das “ruas de lazer” e atividades de recreação, prioritariamente para as populações periféricas e populações rurais.
META	1.4.16 Implantar uma política de gestão compartilhada, uso e ocupação dos equipamentos públicos de esporte e lazer, envolvendo setores da sociedade civil como instituições sociais, culturais, esportivas e de ensino superior.
META	1.4.17 Oportunizar as ações de entidades, reconhecidamente, articuladoras e executadoras de ações esportivas e de lazer, que envolvam, prioritariamente, a população periférica e rural.
META	1.4.18 Dar funcionalidade ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, orientando-o para deliberar, acompanhar e avaliar as ações de Esporte e Lazer no Município, ampliando a participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.
META	1.4.19 Realizar a cobertura nos estádios, campos de futebol e demais recintos esportivos que envolvam a prática de esportes amadores, escolares e acadêmicos do município.
META	1.4.20 Implantar a instalação de banheiros, vestiários, bem como a de cabines de transmissão de rádio e TV, para divulgação e incentivo perante a comunidade local, e dos demais caruaruenses, a respeito dos torneios e competições que sejam realizados nos referidos recintos esportivos, e que envolvam a prática de esportes amadores, escolares e acadêmicos do município.
META	1.4.21 Aplicação de grama sintética nos campos, estádios e recintos esportivos situados na zona urbana, bem como na zona rural do município que não tenha grama natural, visando o bem estar e o lazer dos munícipes.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.5. Fortalecer os sistemas de garantias de direitos
META	1.5.1 Manter políticas de qualificação profissional para atender as mulheres do município.

META	1.5.2 Consolidar o uso de ferramenta tecnológica de enfrentamento à violência doméstica e familiar.
META	1.5.3 Ampliar a equipe de enfrentamento a violência contra mulher.
META	1.5.4 Desenvolver política que incentive a formação de liderança feminina e a participação política das mulheres.
META	1.5.5 Fomentar ações de enfrentamento a violência obstétrica.
META	1.5.6 Criação do centro de referência e atendimento à pessoa egressa (CRAPE).
META	1.5.7 Fortalecer as instâncias municipais de enfrentamento à violência doméstica e familiar.
META	1.5.8 Implantação do núcleo integrado da Prefeitura de Caruaru nos Residenciais.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	1.6. Combate a Covid-19
META	1.6.1 Manter e implementar as ações de combate a Covid-19.
META	1.6.2 Estabelecer campanhas educativas de prevenção a Covid-19 nas unidades de ensino.
META	1.6.3 Implementar os protocolos sanitário e pedagógico de funcionamento das unidades enquanto durar o estado de pandemia.
META	1.6.4 Garantir segurança alimentar dos estudantes enquanto durar o estado de pandemia
META	1.6.5 Criação do Albergue Municipal para população em situação de rua
META	1.6.6 Desenvolvimento de cursos de qualificação profissional, na modalidade EAD, através da plataforma do Qualifica Caruaru

EIXO 2 – SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	2.1 Promover o município como lugar ambientalmente sustentável
META	2.1.1 Elaborar projeto estruturador e captar recursos para a revitalização do Rio Ipojuca no perímetro urbano.
META	2.1.2 Criação de novas unidades de conservação Ambiental.
META	2.1.3 Ampliar as ações de arborização urbana e recuperação de mata ciliar do Rio Ipojuca.
META	2.1.4 Ampliar as atividades de Educação Ambiental nas escolas municipais.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2.2 Melhorar o ambiente de negócios, atrair novos investimentos e fortalecer a Feira e a economia criativa, com base na tecnologia e inovação
META	2.2.1 Fortalecimento da infraestrutura da CEACA.
META	2.2.2 Fortalecer e ampliar o programa Caruaru Moda Mundo.
META	2.2.3 Criar o Plano de Desenvolvimento da Indústria.
META	2.2.4 Implementar o plano de desenvolvimento da feira do Parque 18 de maio.
META	2.2.5 Programas Conecta: Consolidar o Programa Conecta Oportunidades e Programa Conectar Empreendedores e Criar o Programa Conecta Microcrédito.
META	2.2.6 Fortalecer o Programa Qualifica
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2.3 Promover qualificação técnica e profissional e gerar emprego e renda.
META	2.3.1 Implementar o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
META	2.3.2 Implementar política de Educação de Jovens e Adultos com Qualificação Profissional
META	2.3.3 Fortalecer cursinho popular professor Edilson de Góis.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2.4 Ampliar a segurança hídrica e promover o desenvolvimento rural
META	2.4.1 Construção de 4 barragens, sendo 01 por distrito.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2.5 Potencializar a cultura, o turismo e a identidade caruaruense
META	2.5.1 Manter Novo Modelo de São João Fortalecido e Atualizado

META	2.5.2 Requalificar e recuperar os equipamentos culturais.
META	2.5.3 Apresentar o Plano de Utilização do Autódromo.
META	2.5.4 Reativação da Biblioteca Pública.
META	2.5.5 Realizar Levantamento Topográfico do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho
OBJETIVO ESTRATÉGICO	2.6 Combate a Covid-19
META	2.6.1 Oportunizar a comercialização dos produtos da feira da sulanca de forma presencial e segura durante a pandemia. Programa: Delivery Sulanca.
META	2.6.2 Inserir a Feira de Caruaru no universo digital para que as vendas se potencializem e possam acontecer de forma segura. Programa: Market Place Feira de Caruaru.
META	2.6.3 Oportunizar a comercialização dos produtos de diversos segmentos econômicos de forma segura durante a pandemia. Programa: Delivery Caruaru.
META	2.6.4 Capacitar os empreendedores para a inserção no mundo digital com o objetivo de alavancar as suas vendas. Programa: Transformação Digital (em parceria com outras entidades através do COMCITI)
META	2.6.5 Implementar Plano de Sanitização na CEACA de combate a pandemia.
META	2.6.6 Elaboração de um plano de apoio aos diversos segmentos culturais durante e pós o período da pandemia do Covid-19.

EIXO 3 – GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.1 Estruturar e promover ações de prevenção à criminalidade e à violência e ações de ordem pública
META	3.1.1 Consolidar as Comissões de Prevenção à Violência no Ambiente Escolar (Projeto Escola pela Paz).
META	3.1.2 Consolidar o Ordenamento Urbano na Cidade, com operações integradas.
META	3.1.3 Fortalecer as atividades referentes aos Conselhos de Segurança Cidadã dos Bairros e da Zona Rural (CONSEC)
META	3.1.4 Consolidar as Comissões de Prevenção à Violência no Ambiente Escolar (Programa Escola Pela Paz)
META	3.1.5 Fortalecer o Comitê Permanente Municipal Juntos Pela Segurança (CPMJPS), com desenvolvimento e implementação de programas de prevenção a violência e a criminalidade, de forma intersetorial e interinstitucional.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.2 Fortalecer a infraestrutura e ampliar a rede de saneamento
META	3.2.1 Consolidar modelo de Gestão de Resíduos Sólidos.
META	3.2.2 Concluir a implantação do Plano de Reestruturação da Feira do Parque 18 de Maio.
META	3.2.3 Elaborar o Plano Municipal de Saneamento.
META	3.2.4 Construir espaços para esporte e lazer.
META	3.2.5 Implantar novo modelo para investimento na iluminação pública.
META	3.2.6 Implantar modelo para requalificação da Feira de Gado
META	3.2.7 Consolidar modelo de gestão para padronização das feiras livres de bairro.
META	3.2.8 Executar obras de requalificação da entrada da cidade pela BR 104. (Rodoviária)
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.3 Otimizar a mobilidade e a acessibilidade urbana e estimular novos modais
META	3.3.1 Elaborar o Plano de Mobilidade e Projeto de Integração de Modais.
META	3.3.2 Implantar faixas exclusivas e ciclofaixas nos principais eixos viários da cidade
META	3.3.3 Consolidar o modelo de uso da Via Parque.

META	3.3.4 Requalificar, planejar e construir paradas, abrigos e terminais para usuários de sistema do transporte público do Município.
META	3.3.5 Manter, ampliar e modernizar o sistema de sinalização viária horizontal e vertical.
META	3.3.6 Manter, modernizar e ampliar sinalização semafórica.
META	3.3.7 Priorizar a mobilidade ativa por meio da implantação de ciclofaixas, faixas de pedestres e moderadores de velocidade.
META	3.3.8 Implantar ações de forma a priorizar o transporte público de passageiros.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.4 Promover a melhoria dos espaços urbanos do município
META	3.4.1 Continuar obras de requalificação urbanística no município (Em especial no Centro Urbano de Caruaru)
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.5 Implantação do Centro Integrado de Monitoramento e Gestão de Eventos – CIMGE
META	3.5.1 Ampliar e modernizar o sistema de videomonitoramento na cidade.
META	3.5.2 Integrar todos os serviços das secretarias fins para a promoção da ordem pública municipal, através do Sistema Integrado do CIMGE.
META	3.5.3 Implantação do Observatório de Segurança na cidade de Caruaru.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.6 Através da educação promover a consciência cidadã e uma cultura de paz
META	3.6.1 Promover a educação para o trânsito e a educação cidadã durante todos os meses do ano através de campanhas, palestras, programas, seminários e afins, enfatizando principalmente a redução de acidentes, consciência cidadã.
META	3.6.2 Implantar o grupo de arte-educadores para que de forma lúdica possam levar a população à concretamente adquirir novos hábitos, voltados ao exercício da cidadania e preservação da vida do meio ambiente.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.7 Promover ações de enfrentamento e prevenção a violência e a criminalidade
META	3.7.1 Manter, ampliar e modernizar o sistema e a central de videomonitoramento.
META	3.7.2 Implantar ferramentas tecnológicas que repercuta na prevenção a violência e criminalidade no território estratégico da cidade.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.8 Promover a valorização do servidor e condições de trabalho
META	3.8.1 Promover capacitações técnica e humana aos servidores da DESTRA para que possam sempre desenvolver suas atribuições com seriedade, legalidade, sempre buscando atender a população com cortesia e urbanidade.



META	3.8.2 Modernizar e ampliar a infraestrutura interna de rede, hardware e software da DESTRA, visando otimizar os trabalhos e melhorar o atendimento a população.
META	3.8.3 Adquirir equipamentos, ferramentas e material permanente para o desenvolvimento das atividades de Defesa Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Engenharia Viária, Educação para o trânsito e demais departamentos da DESTRA.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	3.9 Combate a Covid-19
META	3.9.1 Implementar Planos Sanitários nas Feiras Livres
META	3.9.2 Implementar Plano de Sanitização de Espaços Públicos

EIXO 4 – PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO	4.1 Promover a transparência, a participação cidadã e o controle social
META	4.1.1 Ampliar o programa “Caruaru que Acolhe” com ações colaborativas dirigidas às populações mais vulneráveis do município.
META	4.1.2 Fortalecer a Ouvidoria Geral do Município.
META	4.1.3 Fortalecimento do Portal da Transparência
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4.2. Fortalecer a política de pessoal e gestão municipal
META	4.2.1 Promover o aperfeiçoamento profissional do quadro funcional do município, no que diz respeito ao desenvolvimento de pessoal, com ampliação da Escola de Governo
META	4.2.2 Concluir sistema integrado de gestão de frota
META	4.2.3 Regulamentar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e operacionalizar a gestão integrada de compras, licitações, contratos e patrimônio do Município.
META	4.2.4 Tomar o Trâmite de documentos 100% eletrônico
META	4.2.5 Instituir política de admissão de pessoal centrada nos processos seletivos, concursos públicos e gestão de pessoas.
META	4.2.6 Estruturar e desenvolver a infraestrutura, os recursos e ativos de tecnologia da informação, com a criação do núcleo setorial de informática
META	4.2.7 Dar maior eficiência e efetividade na gestão de gastos públicos, racionalizando os procedimentos e o custeio das atividades
META	4.2.8 Eficientizar a estrutura de serviços e comunicação de dados, voz, imagem, videoconferência e outros, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4.3 Institucionalizar o planejamento estratégico territorializado e a gestão integrada nas secretarias
META	4.3.1 Monitorar junto a todas as secretarias municipais a execução da metas.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4.4 Promover o equilíbrio fiscal e a eficiência da gestão
META	4.4.1 Fortalecer e ampliar o Programa de Racionalização de Gastos Públicos.
META	4.4.2 Fortalecer arrecadação tributária anual.
META	4.4.3 Implementar medidas para equacionamento do déficit do CaruaruPrev.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	4.5 Utilizar tecnologias para potencializar os resultados da gestão
META	4.5.1 Fortalecer Caruaru 3D / Cadastro Multifinalitário (planta genérica de valores imobiliários).
META	4.5.2 Consolidar a plataforma de monitoramento de ações municipais para gestão integrada nos territórios (TGS).
META	4.5.3 Implantar rotinas ambientalmente responsáveis para redução de custos e melhorar as práticas sustentáveis
META	4.5.4 Promover a modernização tecnológica continuada dos procedimentos administrativos, de forma a aprimorar os mecanismos de gestão e racionalização de gastos.
OBJETIVO ESTRATÉGICO	4.6 Fortalecer o sistema de controle interno, auditoria e prestação de contas
META	4.6.1 Implantar rotinas de Auditoria, otimizar os fluxos focados em pontos de controle e prestação de contas.



II – TERRITÓRIOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 1 – 1º DISTRITO RURAL com sede em Murici

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 2 – 2º DISTRITO RURAL com sede em Carapotós

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 3 – 3º DISTRITO RURAL com sede em Gonçalves Ferreira

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 4 – 4º DISTRITO RURAL com sede em Lajedo do Cedro

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 5 – CENTRO formado pelos bairros Centro, Nossa Senhora das Dores, São Francisco, Divinópolis, Monte Bom Jesus e Centenário

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 6 – NORTE formado pelos bairros Maurício de Nassau, Universitário, Nova Caruaru, Luiz Gonzaga, Loteamento Manoel Afonso e Normandia, Polo Comercial, Autódromo, Campus do Agreste (UFPE) e diversos loteamentos situados na zona norte

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 7 – LESTE formado pelos bairros Salgado, São João da Escócia, Riachão, Cedro, Rendeiras, e diversos loteamentos situados na zona leste da cidade

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 8 – SUL formado pelos bairros Vassoural, Santa Rosa, Indianópolis, José Liberato, Cidade Alta, Agamenon Magalhães, Bairro Verde e diversos loteamentos e condomínios situados ao sul do Rio Ipojuca

TERRITÓRIO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL 9 – OESTE formado pelos bairros Boa Vista I e II, Jardim Panorama, Maria Auxiliadora, Kennedy, José Carlos de Oliveira, Vila Cajá, Distrito Industrial, Alto do Moura, Nossa Senhora das Graças e diversos loteamentos situados na zona oeste da cidade.



ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Caruaru, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	651.768	722.603	749.557
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.296	165.939	161.522
IPTU	36.049	42.563	41.291
ISQN	58.187	67.093	65.123
Receita da Dívida Ativa	12.621	11.432	11.091
Demais Receitas	45.439	44.851	44.018
Receitas de Contribuições	28.998	35.897	34.825
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	17.045	23.701	22.993
Demais Receitas	11.953	12.196	11.831
Receita Patrimonial	2.736	3.257	3.160
Aplicações Financeiras	1.309	1.498	1.453
Outras Receitas Patrimoniais	1.427	1.759	1.706
Transferências Correntes	449.822	491.662	516.975
Cota-Parte do FPM	78.187	84.594	82.067
Cota-Parte do ITR	34	20	20
Cota-Parte do FEP	1.406	1.470	1.426
Transf. de Recursos do SUS - FMS	81.093	81.685	79.245
FUNDEB	145.325	167.423	162.422
Cota-Parte do ICMS	88.423	96.576	93.691
Cota-Parte do IPVA	22.829	25.569	24.805
Cota-Parte do IPI	452	475	461
Cota-Parte do CIDE	332	202	196
Outras Transferências Correntes	31.741	33.648	72.642
Outras Receitas Correntes	17.916	25.848	33.076
RECEITA DE CAPITAL (II)	46.070	58.526	86.888
Operações de Créditos	16.760	36.660	26.190
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	29.310	21.866	60.698
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	42.562	51.817	50.269
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	740.400	832.946	886.715

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	826.204	854.791	884.000
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.628	173.428	179.350
IPTU	42.851	44.334	45.848
ISQN	67.584	69.923	72.311
Receita da Dívida Ativa	51.642	53.429	55.254
Demais Receitas	5.550	5.742	5.938
Receitas de Contribuições	36.141	37.392	38.669
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	23.862	24.688	25.531
Demais Receitas	12.279	12.704	13.137
Receita Patrimonial	3.279	3.393	3.508
Aplicações Financeiras	2.131	2.205	2.280
Outras Receitas Patrimoniais	1.148	1.188	1.228
Transferências Correntes	584.817	605.051	625.715
Cota-Parte do FPM	85.169	88.116	91.125
Cota-Parte do ITR	21	21	22
Cota-Parte do FEP	1.480	1.531	1.584
Transf. de Recursos do SUS - FMS	94.240	97.501	100.831
FUNDEB	168.562	174.394	180.350
Cota-Parte do ICMS	97.233	100.597	104.032
Cota-Parte do IPVA	25.743	26.633	27.543
Cota-Parte do IPI	478	495	512
Cota-Parte do CIDE	203	210	217
Outras Transferências Correntes	111.688	115.553	119.499
Outras Receitas Correntes	34.339	35.528	36.758
RECEITA DE CAPITAL (II)	40.000	44.000	50.000
Operações de Créditos	-	-	
Alienação de Bens	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Transferências de Capital	40.000	44.000	50.000
Outras Receitas de Capital	-		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	92.500	95.701	98.969
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	958.704	994.492	1.032.969

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	152.296	-
2019	165.939	8,96%
2020	161.522	-2,66%
2021	167.628	3,78%
2022	173.428	3,46%
2023	179.350	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	36.049	-
2019	42.563	18,07%
2020	41.291	-2,99%
2021	42.851	3,78%
2022	44.334	3,46%
2023	45.848	3,62%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	58.187	-
2019	67.093	15,31%
2020	65.123	-2,94%
2021	67.584	3,78%
2022	69.923	3,46%
2023	72.311	3,42%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	12.621	-
2019	11.432	-9,42%
2020	11.091	-2,99%
2021	51.642	365,6%
2022	53.429	3,46%
2023	55.254	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	17.045	-
2019	23.701	39,05%
2020	22.993	-2,99%
2021	23.862	3,78%
2022	24.688	3,46%
2023	25.531	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	78.187	-
2019	84.594	8,19%
2020	82.067	-2,99%
2021	85.169	3,78%
2022	88.116	3,46%
2023	91.125	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	34	-
2019	20	-41,18%
2020	20	-0,76%
2021	21	3,78%
2022	21	3,46%
2023	22	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.406	-
2019	1.470	4,55%
2020	1.426	-2,98%
2021	1.480	3,78%
2022	1.531	3,416%

2023	1.584	3,42%
------	-------	-------

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	81.093	-
2019	81.685	0,73%
2020	79.245	-2,99%
2021	94.240	18,92%
2022	97.501	3,46%
2023	100.831	3,42%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	145.325	-
2019	167.423	15,21%
2020	162.422	-2,99%
2021	168.562	3,78%
2022	174.394	3,46%
2023	180.350	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	88.423	-
2019	96.576	9,22%
2020	93.691	-2,99%
2021	97.233	3,78%
2022	100.597	3,46%
2023	104.032	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	22.829	-
2019	25.569	12,00%
2020	24.805	-2,99%
2021	25.743	3,78%
2022	26.633	3,46%
2023	27.543	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	452	-
2019	475	5,09%
2020	461	-2,97%
2021	478	3,78%
2022	495	3,46%
2023	512	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	332	-
2019	202	-39,16%
2020	196	-3,14%
2021	203	3,78%
2022	210	3,46%
2023	217	3,42%

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	17.916	-
2019	25.848	44,27%
2020	33.076	27,96%
2021	34.339	3,82%
2022	35.528	3,46%
2023	36.758	3,46%

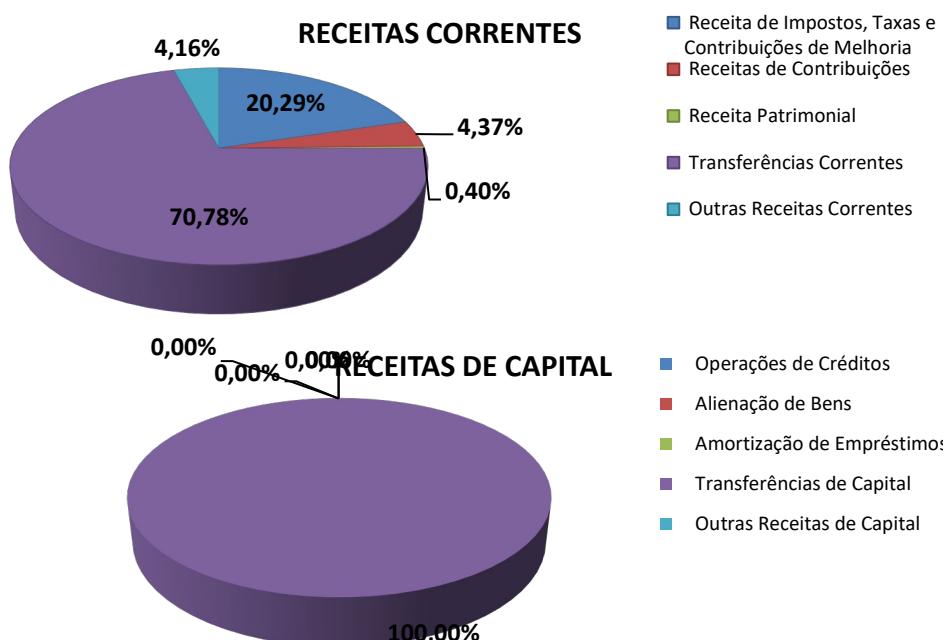
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	46.070	-
2019	58.526	27,04%
2020	86.888	48,46%
2021	40.000	-53,96%
2022	44.000	10,00%
2023	50.000	13,64%

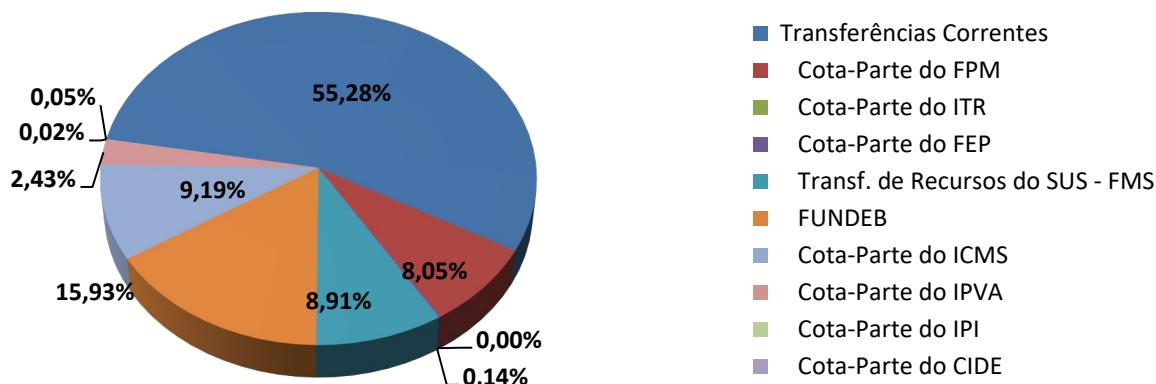
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 584.817.000,00 em 2020, R\$ 85.169.000,00 compõe o FPM e R\$ 94.240.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	R\$ milhares Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	631.392	701.470	725.852
Pessoal e Encargos Sociais	369.159	420.055	439.837
Juros e Encargos da Dívida	776	3.440	3.509
Outras Despesas Correntes	261.457	277.975	282.506
DESPESAS DE CAPITAL (II)	77.841	105.174	98.746
Investimentos	70.709	96.219	89.933
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	7.132	8.955	8.813
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	3.100
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	5.071
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	38.026	45.087	47.210
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	4.556	6.628	6.736
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	751.815	858.359	886.715

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	763.743	791.993	820.881
Pessoal e Encargos Sociais	460.148	477.632	494.991
Juros e Encargos da Dívida	6.614	6.945	7.361
Outras Despesas Correntes	296.981	307.416	318.529
DESPESAS DE CAPITAL (II)	60.625	75.221	80.221
Investimentos	49.590	63.400	67.995
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	11.035	11.821	12.226
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	9.187	9.505	9.830
RESERVA DO RPPS (IV)	32.649	22.072	23.068
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	85.562	88.415	91.247
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	6.938	7.285	7.722
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	958.704	994.492	1.032.969

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	407.185	-
2019	465.142	14,23%
2020	487.047	4,71%
2021	545.710	12,04%
2022	566.048	3,73%
2023	586.237	3,57%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	776	-
2019	3.440	343,3%
2020	3.509	2,00%
2021	6.614	88,50%
2022	6.945	5,00%
2023	7.361	6,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	3.100	-
2021	9.187	196,4%
2022	9.505	3,46%
2023	9.830	3,42%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

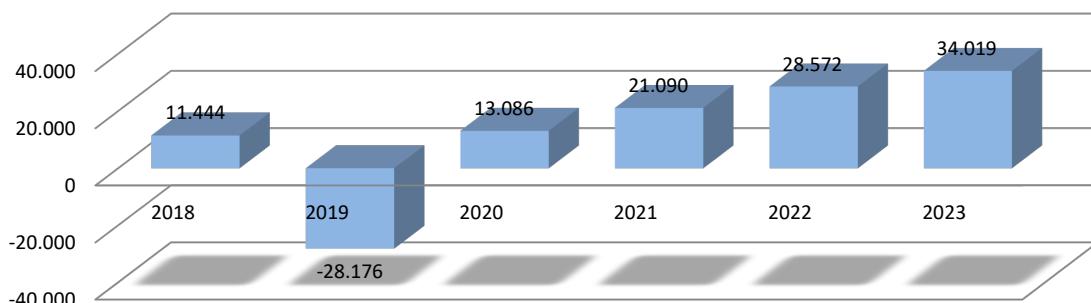
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	R\$ milhares
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	697.838	781.129	836.446	866.204	898.791	934.000	
Receita Primária (I)	679.769	742.971	808.803	864.072	896.586	931.720	
Receita Não primária	18.069	38.158	27.643	2.131	2.205	2.280	
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	709.233	806.644	832.769	866.204	898.791	934.000	
Despesa Primária	701.325	794.249	820.447	848.555	880.025	914.413	
Despesa Não Primária	7.908	12.395	12.322	17.649	18.766	19.587	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	668.325	771.147	795.717	842.983	868.014	897.701	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	11.444	-28.176	13.086	21.090	28.572	34.019	
Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos (IV)	1.309	1.498	1.453	2.131	2.205	2.280	
Juros, Encargos e Várias Monetárias Passivos Ativos (V)	776	3.440	3.509	6.614	6.945	7.361	
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	11.977	-30.118	11.030	16.607	23.832	28.938	

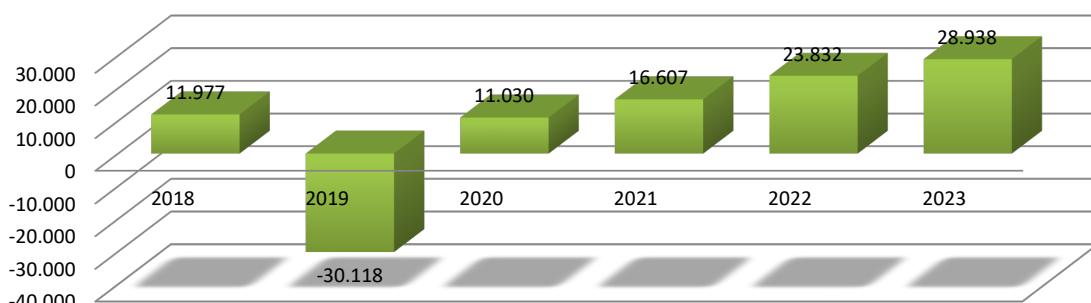
Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Evolução do Resultado Primário



Evolução do Resultado Nominal





MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	148.991	209.886	190.967	172.415	153.864	135.313
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	148.991	209.886	190.967	172.415	153.864	135.313
DEDUÇÕES (II)	0	17.188	0	0	628	22.368
Ativo Disponível	67.461	64.178	20.288	20.897	21.628	22.368
Haveres Financeiros	1.028	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	69.122	46.990	38.000	42.000	21.000	0
DCL (III) = (I-II)	148.991	192.698	190.967	172.415	153.236	112.945

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, I líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	39.541	61.393	55.256	49.119	42.982	36.845
RPPS	73.470	66.725	60.017	53.309	46.601	39.893
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	450	4.269	3.566	2.863	2.160	1.457
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	16.760	53.420	50.774	48.127	45.481	42.835
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	18.402	23.711	21.354	18.997	16.641	14.284
OUTRAS DIVIDAS	368	368	0	0	0	0
TOTAIS	148.991	209.886	190.967	172.415	153.864	135.313

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	64.178
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	886.715
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	950.893
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	46.990
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	883.615
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020	20.288

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 ¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2019 ² (b)	% PIB*	%RCL	Variação		R\$ milhares
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	966.774	0,47	136,30	832.946	0,41	117,43	-133.828	-13,84	
Receitas Primárias (I)	894.557	0,44	126,12	742.971	0,36	104,75	-151.586	-16,95	
Despesa Total	966.774	0,47	136,30	858.359	0,42	121,01	-108.415	-11,21	
Despesas Primárias (II)	938.692	0,46	132,34	771.147	0,38	108,72	-167.545	-17,85	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-44.135	-0,02	-6,22	-28.176	-0,01	-3,97	15.959	-36,16	
Resultado Nominal	9.921	0,00	1,40	-30.118	-0,01	-4,25	-40.039	-403,58	
Dívida Pública Consolidada	152.856	0,07	21,55	209.886	0,10	29,59	57.030	37,31	
Dívida Consolidada Líquida	108.030	0,05	15,23	192.698	0,09	27,17	84.668	78,37	

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2019, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 6.073 de 20/09/2018 (LDO 2019).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019	205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.	709.312

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	740.400	832.946	12,499	886.715	6,455	958.704	8,119	994.492	3,733	1.032.969	3,869
Receitas Primárias (I)	679.769	742.971	9,298	808.803	8,861	864.072	6,834	896.586	3,763	931.720	3,919
Despesa Total	751.815	858.359	14,172	886.715	3,304	958.704	8,119	994.492	3,733	1.032.969	3,869
Despesas Primárias (II)	668.325	771.147	15,385	795.717	3,186	842.983	5,940	868.014	2,969	897.701	3,420
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.444	-28.176	-6,087	13.086	5,674	21.090	0,894	28.572	0,793	34.019	0,499
Resultado Nominal	11.977	-30.118	-351.465	11.030	-136.624	16.607	50,558	23.832	43,507	28.938	21,425
Dívida Pública Consolidada	148.991	209.886	40,872	190.967	-9,014	172.415	-9,714	153.864	-10,760	135.313	-12,057
Dívida Consolidada Líquida	148.991	192.698	29,335	190.967	-0,898	172.415	-9,714	153.236	-11,124	112.945	-26,293

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	784.900	846.523	7,851	886.715	4,748	930.780	4,970	932.875	0,225	936.926	0,434
Receitas Primárias (I)	720.625	755.081	4,781	808.803	7,115	838.905	3,722	841.036	0,254	845.091	0,482
Despesa Total	797.001	872.350	9,454	886.715	1,647	930.781	4,970	932.875	0,225	936.925	0,434
Despesas Primárias (II)	708.493	783.717	10,617	795.717	1,531	818.430	2,854	814.234	-0,513	814.234	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.132	-28.635	-5,836	13.086	5,583	21.723	0,867	26.802	0,767	30.856	0,482
Resultado Nominal	12.697	-30.609	-341.075	11.030	-136.036	16.123	46,172	22.356	38,654	26.247	17,409
Dívida Pública Consolidada	157.946	213.307	35,051	190.967	-10,473	167.394	-12,344	144.331	-13,777	122.732	-14,965
Dívida Consolidada Líquida	157.946	195.839	23,991	190.967	-2,488	167.394	-12,344	143.742	-14,129	102.444	-28,731

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2018	- Valor Corrente x	1,0601
2019	- Valor Corrente x	1,0163
2020	Valor Corrente	-
2021	- Valor Corrente /	1,0300
2022	- Valor Corrente /	1,0661
2023	- Valor Corrente /	1,1025

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	313.375	100	679.367	100	572.923	100
TOTAL	313.375	100	679.367	100	572.923	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-306.915	100	-643.787	100	-669.689	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-306.915	100	-643.787	100	-669.689	100

Evolução do Patrimônio Líquido

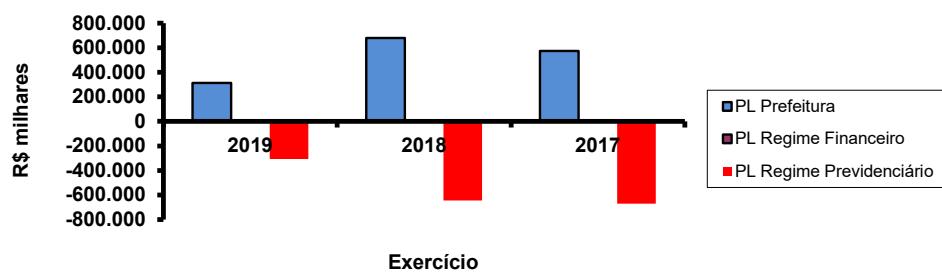


Tabela 1– Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	958.704	930.780	0,48	138,46	994.492	932.875	0,49	142,75	1.032.969	936.926	0,50	147,36
Receitas Primárias (I)	864.072	838.905	0,44	124,80	896.586	841.036	0,44	128,69	931.720	845.091	0,45	132,91
Despesa Total	958.704	930.781	0,48	138,46	994.492	932.875	0,49	142,75	1.032.969	936.925	0,50	147,36
Despesas Primárias (II)	842.983	818.430	0,42	121,75	868.014	814.234	0,43	124,59	897.701	814.234	0,43	128,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.090	20.476	0,01	3,05	28.572	26.802	0,01	4,10	34.019	30.856	0,02	4,85
Resultado Nominal	16.607	16.123	0,01	2,40	23.832	22.356	0,01	3,42	28.938	26.247	0,01	4,13
Dívida Pública Consolidada	172.415	167.394	0,09	24,90	153.864	144.331	0,08	22,09	135.313	122.732	0,06	19,30
Dívida Consolidada Líquida	172.415	167.394	0,09	24,90	153.236	143.742	0,08	22,00	112.945	102.444	0,05	16,11
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE.2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepedem.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								Média Geométrica	
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240	1,006201114

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	692.391	696.684	701.004

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

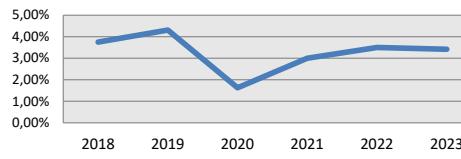
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1.0300	Valor Corrente / 1.0661	Valor Corrente / 1.1025

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

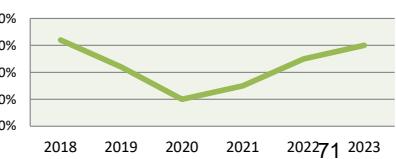
IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APlicaÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh))	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CARUARU

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	38.877	56.495	66.538
Receita de Contribuições dos Segurados	12.029	11.953	12.196
Civil	12.029	11.953	12.196
Ativo	12.029	11.284	11.449
Inativo	-	636	718
Pensionista	-	33	29
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	22.964	22.310	22.928
Civil	22.964	22.310	22.928
Ativo	22.964	22.310	22.928
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	276	499	737
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	276	499	737
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.608	21.733	30.677
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	877	1.280	1.095
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	15.679	22.260
Demais Receitas Correntes	2.731	4.774	7.322
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	38.877	56.495	66.538

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	52.999	57.705	62.656
Aposentadorias	47.655	52.081	56.453
Pensões	5.344	5.624	6.203
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	52.999	57.705	62.656

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	14.122	-	1.210	3.882
---	---	---------------	---	--------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	15.679	-
Outros Aportes para O RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	19.451	4.968	73 22.260

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	192	1	615

Investimentos e Aplicações	3.611	6.543	9.046
Outro Bens e Direitos	46.979	76.049	70.769
continua			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdênciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	3.107	3.510	3.589
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS - (XII)	3.107	3.510	3.589
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.144	1.016	1.527
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	4	1	9
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.148	1.017	1.536
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	1.959	2.493	2.053

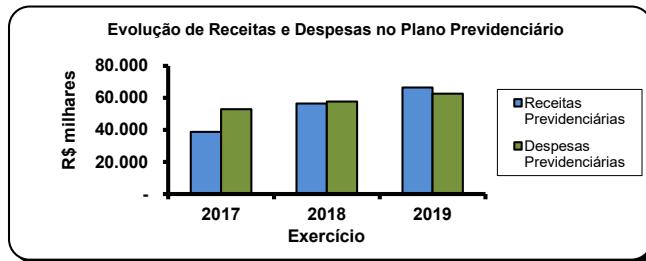


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CARUARU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
2019	-	-	-	2.089
2020	71.397	75.185	-3.788	1.699
2021	73.970	80.301	-6.331	8.030
2022	77.688	86.000	-8.312	16.342
2023	81.755	91.405	-9.650	25.992
2024	84.390	96.406	-12.016	38.008
2025	87.163	101.341	-14.178	52.186
2026	89.791	107.094	-17.303	69.489
2027	91.736	113.248	-21.512	91.001
2028	94.352	120.073	-25.721	116.722
2029	97.094	126.963	-29.869	146.591
2030	99.826	134.447	-34.621	181.212
2031	102.801	141.541	-38.740	219.952
2032	105.872	148.892	-43.020	262.972
2033	108.561	156.981	-48.420	311.392
2034	109.947	165.051	-55.104	366.496
2035	92.741	172.604	-79.863	446.359
2036	94.148	180.582	-86.434	532.793
2037	95.504	188.736	-93.232	626.025
2038	96.966	196.354	-99.388	725.413
2039	98.327	204.293	-105.966	831.379
2040	100.010	210.889	-110.879	942.258
2041	101.313	218.757	-117.444	1.059.702
2042	103.065	224.815	-121.750	1.181.452
2043	104.743	231.056	-126.313	1.307.765
2044	106.273	237.665	-131.392	1.439.157
2045	108.124	242.856	-134.732	1.573.889
2046	110.193	247.045	-136.852	1.710.741
2047	112.154	251.342	-139.188	1.849.929
2048	114.011	255.777	-141.766	1.991.695
2049	116.228	258.681	-142.453	2.134.148
2050	118.144	262.411	-144.267	2.278.415
2051	120.281	264.989	-144.708	2.423.123
2052	30.729	266.953	-236.224	2.659.347
2053	3.072	267.940	-264.868	2.924.215
2054	29.499	267.925	-238.426	3.162.641

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	75

2055	28.613	268.326	-	239.713	-	3.402.354
2056	28.042	266.835	-	238.793	-	3.641.147
2057	27.449	264.683	-	237.234	-	3.878.381
2058	26.732	262.193	-	235.461	-	4.113.842
2059	25.957	259.113	-	233.156	-	4.346.998
2060	25.241	255.018	-	229.777	-	4.576.775
2061	24.555	249.997	-	225.442	-	4.802.217
2062	23.819	244.339	-	220.520	-	5.022.737
2063	23.100	237.825	-	214.725	-	5.237.462
2064	22.255	230.959	-	208.704	-	5.446.166
2065	21.470	223.119	-	201.649	-	5.647.815
2066	20.602	214.838	-	194.236	-	5.842.051
2067	19.720	205.923	-	186.203	-	6.028.254
2068	18.795	196.518	-	177.723	-	6.205.977
2069	17.831	186.679	-	168.848	-	6.374.825
2070	16.834	176.462	-	159.628	-	6.534.453
2071	15.809	165.923	-	150.114	-	6.684.567
2072	14.763	155.133	-	140.370	-	6.824.937
2073	13.701	144.153	-	130.452	-	6.955.389
2074	12.631	133.062	-	120.431	-	7.075.820
2075	11.560	121.952	-	110.392	-	7.186.212
2076	10.497	110.900	-	100.403	-	7.286.615
2077	9.450	100.009	-	90.559	-	7.377.174
2078	8.430	89.369	-	80.939	-	7.458.113
2079	7.446	79.086	-	71.640	-	7.529.753
2080	6.507	69.259	-	62.752	-	7.592.505
2081	5.621	59.979	-	54.358	-	7.646.863
2082	4.797	51.309	-	46.512	-	7.693.375
2083	4.040	43.336	-	39.296	-	7.732.671
2084	3.355	36.112	-	32.757	-	7.765.428
2085	2.747	29.673	-	26.926	-	7.792.354
2086	2.216	24.035	-	21.819	-	7.814.173
2087	1.760	19.189	-	17.429	-	7.831.602
2088	1.375	15.085	-	13.710	-	7.845.312
2089	1.056	11.692	-	10.636	-	7.855.948
2090	798	8.917	-	8.119	-	7.864.067
2091	593	6.714	-	6.121	-	7.870.188
2092	434	4.986	-	4.552	-	7.874.740
2093	312	3.652	-	3.340	-	7.878.080
2094	221	2.639	-	2.418	-	7.880.498

Avaliação Atuarial elaborada pelo (a) Senhor (a) Atuário Túlio Pinheiro Carvalho, MIBA: 1.626. Data Base: 31/12/2019. Ano Base: 30/03/2020.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE CARUARU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020			-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE CARUARU
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**MUNICÍPIO DE CARUARU**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**MUNICÍPIO DE CARUARU****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO****2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	76.646
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.913
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	74.734
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	74.734
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	58.662
Novas DOCC	58.662
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.072

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



MUNICÍPIO DE CARUARU - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avaís e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	30.120.000,00		30.120.000,00
- Ações relacionadas a COVID 19, incluindo aquisição de vacinas	30.000.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	30.000.000,00
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	120.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	120.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	30.120.000,00	SUBTOTAL	30.120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	32.000.000,00		32.000.000,00
- Não recebimento dos recursos do precatório do FUNDEF.	31.000.000,00	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos.	31.000.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	30.000.000,00	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	30.000.000,00
- Não recebimento dos repasses federais e estaduais da Farmácia Básica, PEFAP Mensal, SAMU e outros.	2.000.000,00	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias do Fundo Municipal de Saúde.	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	300.000,00		300.000,00
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	300.000,00	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	300.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	32.300.000,00	SUBTOTAL	32.300.000,00
TOTAL	62.420.000,00	TOTAL	62.420.000,00



ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Caruaru

EXERCÍCIO DE 2021

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE
CARUARU

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

OBRAS 2020/2021		Valor previsto para ser gasto em 2020	Valor previsto para ser gasto em 2021
SES Vila Cajá - EP 0882/07		-	100% 1.041.397,02
Pavimentação asfáltica (Via de Contorno) - 299.505-06	50%	1.084.579,89	50% 1.084.579,89
Canalização dos córregos do Mocós e Salgado - 00332/2011	40%	2.000.434,99	60% 3.000.652,48
Construção da PEC Modelo 3000 m² - 363.414-63	100%	318.779,22	0% -
Pavimentação em vias urbanas - 1.004.734-63	100%	172.791,04	0% -
Pavimentação Asfáltica das Estradas Vicinais - 00093/2013	35%	2.562.902,15	65% 4.759.675,42
Pavimentação em vias urbanas - 1.007.818-85	30%	1.172.183,14	70% 2.735.093,99
Construção do CIE - 0425793-84	20%	617.521,78	80% 2.470.087,11
Pavimentação em Diversas Ruas - 1.019.179-51	30%	629.951,00	70% 1.469.885,68
Pavimentação em Diversas Ruas - 1.019.180-78	100%	353.737,41	0% -
Pavimentação de ruas - 1.024.522-18	100%	84.044,68	0% -
Pavimentação de ruas - 1.025.754-36	50%	349.393,53	50% 349.393,53
Pavimentação asfáltica da via de acesso a localidade do Juá - 1.026.834-46	100%	203.151,71	0% -
Pavimentação em vias urbanas - 1.030.408-75	100%	498.395,78	0% -
Pavimentação em vias urbanas - 1.030.572-48	100%	75.165,18	0% -
Pavimentação e recapeamento asfáltica da via de acesso a localidade de Terra Vermelha - 1.033.989-11	100%	409.647,32	0% -
Pavimentação em Diversas Ruas (Bônus, valor contrapartida estimada) - 1.033.335-59	50%	510.906,15	50% 510.906,15
Pavimentação em vias urbanas - 1.034.519-77	100%	23.623,01	0% -
Construção e requalificação de praças no Município de Caruaru - 1.039.573-51	50%	1.089.184,33	50% 1.089.184,33
Construção de praça (José Carlos de Oliveira) - 1.044.890-42	50%	308.522,48	50% 308.522,48
Pavimentação em vias urbanas - 1.052.623-07	100%	540.975,32	0% -
Pavimentação de vias urbanas no Bairro Cedro - 1.064.360-56	0%	-	100% 1.481.104,73
Construção da praça do CAIC - 1.064.361-71	100%	801.202,36	0% -
Pavimentação de vias urbanas no Bairro São João da Escócia - 1.064.363-10	0%	-	100% 2.969.764,98
Requalificação do Pátio da Antiga Estação Ferroviária de Caruaru-PE - 1.068.120-15	40%	1.289.457,76	60% 1.934.186,64
Requalificação do Parque 18 de maio e estudo para viabilidade da mudança da Feira da Sulanca - 1.035.955-28	50%	3.282.375,02	50% 3.282.375,02
Construção do Hospital Materno-infantil de Caruaru - 1.022.633-44; 1.027.510-98 e 1.035.848-54	30%	4.495.753,95	70% 10.490.092,56
Construção de Escola das Rendeiras	20%	1.848.335,89	80% 7.393.343,56
CMEI Colinas do Itacuã	50%	1.259.505,70	50% 1.259.505,70
CMEI Inocop	20%	459.489,77	80% 1.837.959,06
CMEI BNDB (Nova Caruaru)	20%	470.091,61	80% 1.880.366,46
CMEI Juá	20%	1.848.335,89	80% 7.393.343,56
CMEI Fernando Lyra	0%	-	100% 2.495.844,22
CMEI São João da Escócia	0%	-	100% 1.573.822,44
CMEI Institucional	0%	-	100% 2.495.844,22
		-	100% 9.241.679,45